

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11/2021

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o atual momento da Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, inclusive com a decretação da Situação de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 06/2020, com proposta de prorrogação por mais 06 (seis) meses, conforme Projeto de Decreto Legislativo n.º 566/2020, em trâmite na Câmara dos Deputados, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 08/2020, de 25 de janeiro de 2021, com medidas complementares para o enfrentamento do Covid-19.

CONSIDERANDO o avanço de casos no País, e o elevado número de casos confirmados pela Covid-19 neste ano, onde a contar de meados de janeiro de 2021 vem ocorrendo um crescimento expressivo semanalmente, perfazendo até o momento um total de 384 casos positivos, 30 óbitos e 11 pacientes internados, dentre esses cerca de 80% encontram-se internados fazendo uso de respiradores artificiais e 20% em clínica médica do Hospital local.

Considerando que neste município a taxa de ocupação dos leitos com respiradores da ala Covid-19 é presentemente de 100%. Leitos estes intermediários, ou seja, até a efetivação da transferência do paciente para Hospital de referência que possua UTI.

Considerando que a taxa de ocupação dos leitos de UTI de nossa região/DRS 14 também encontra-se com 100% de suas capacidades ocupadas.

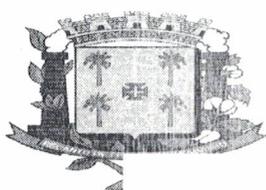
Considerando que novas variantes do Covid-19 já foram detectadas no Estado de São Paulo, a exemplo de Araraquara-SP, onde o trajeto mais curto para esta cidade se dá em 125 Km

CONSIDERANDO a edição da Portaria GM 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, na qual ficou declarada a transmissão comunitária do COVID-19 em âmbito nacional; e

CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a Quarentena no Estado de São Paulo a partir do dia 24 de março.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz das Palmeiras, até 31 de dezembro de 2021, ou até quando perdurar a pandemia do COVID-19, que atinge todo o Estado de São Paulo, adotando as medidas já aplicadas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 25 de janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 2º. Além da declaração do estado de calamidade pública, esta Administração Pública ratifica a recepção neste ato o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, adotando todas as medidas previstas no referido Decreto Estadual.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de calamidade, ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c com art. 4º da Lei nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

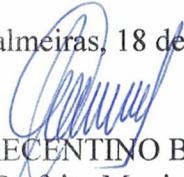
IV – contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

V – abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 4º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado se perdurar a emergência de saúde pública decorrente da transmissão do Coronavírus (COVID-19).

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de fevereiro de 2021.


JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “A Gazeta Palmeirense” em 26/02/2021. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete